

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXVI - Nº. 1.069 Carrapateira - PB,
23 de abril de 2024**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**
GABINETE DA PREFEITA**LEI Nº 378 DE 22 DE ABRIL DE 2024***Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Carrapateira/PB para o período 2025/2028, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou, nos termos do art. 29, VI da CF/88 e eu sanciono o seguinte:

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Carrapateira/PB, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

§1º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – optar pela sua remuneração de origem.

§2º. Em razão da administração do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência receberá o adicional de 50% do subsídio do vereador.

§3º. O Vice-Presidente ou o Primeiro-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §2º deste artigo.

Art. 2º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 3º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 4º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º. Os vereadores farão jus ao terço de férias anuais, e ao pagamento do décimo-terceiro salário.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 22 de abril de 2024.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 379 DE 22 DE ABRIL DE 2024*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais de Carrapateira/PB para o período 2025/2028, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou, nos termos do art. 29, V da CF/88, e eu sanciono o seguinte:

Dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Carrapateira, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§2º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao terço de férias anuais, e ao pagamento do décimo-terceiro salário, mesmo que não seja do quadro efetivo do Município.

§3º. Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional.

§4º. É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 22 de abril de 2024.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 380 DE 22 DE ABRIL DE 2024

“Altera a Lei 227/2010 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º. Institui os parágrafos § 5º e 6º do Art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§5º - As despesas com transporte poderão ser reembolsadas, caso ocorra às custas do próprio servidor ou autoridade, mediante comprovação da despesa.

§6º - Os valores das diárias deverão ser atualizados com base no IPCA, em 04/2024 e a cada ano sempre no mês de janeiro

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 22 de abril de 2024.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 024 DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre nomeação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Educação – Quadriênio 2024-2027 do Município de Carrapateira/PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e:

Considerando, Ofício nº. 001/2024 – PMC/SECEDUC/EMEIFACS/CE, de 02 de abril de 2024;

Considerando, Ofício nº. 001/2024 – PMC/SECEDUC/EMEFGAS/CE, de 04 de abril de 2024;

Considerando, Ofício nº. 001/2024 – PARÓQUIA DE SANTO AFONSO, de 05 de abril de 2024;

Considerando, Ofício nº. 002/2024 – SINFUMCA, de 08 de abril de 2024;

Considerando, Ofício nº. 001/2024 – SIND. DOS TRAB. RURAIS DE CARRAPATEIRA, de 08 de abril de 2024;

Considerando, ATA do CME do dia 13 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear, de acordo com as indicações, as pessoas abaixo relacionadas para compor o “CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, quadriênio 2024-2027.

- I. **Inciso I, § 3º, Art. 2, Lei Nº. 188/2007 – DESIGNADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
 - a) TITULAR: José Irineu Mendes Pedrosa – SUPLENTE: Mariana Mendes Batista;
 - b) TITULAR: Adriana Silva Lins Oliveira – SUPLENTE: José David Vieira Silva.
- II. **Inciso II, § 3º, Art. 2, Lei Nº. 188/2007 – INDICAÇÃO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROFESSORES**
 - a) TITULAR: Valéria Pedrosa Galdino – SUPLENTE: Valdenízia Pedrosa Galdino;
 - b) TITULAR: Sinvaldete Bento Pereira – SUPLENTE: Antônia de Araújo Vieira.
- III. **Alínea (a), Inciso II, § 3º, Art. 2, Lei Nº. 188/2007 – INDICAÇÃO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROFISSIONAIS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO.**
 - a) TITULAR: Rozilene dos Ramos Silva – SUPLENTE: Maria de Lourdes Lucas Mendes;
- IV. **Inciso III, § 3º, Art. 2, Lei Nº. 188/2007 – INDICAÇÃO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO**
 - a) TITULAR: Maria Lúcia Pereira Hidelfonso – SUPLENTE: Thayzy Galdino Pedrosa;
- V. **Inciso IV, § 3º, Art. 2, Lei Nº. 188/2007 – INDICAÇÃO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA COMUNIDADE**
 - a) TITULAR: Rycardo Pedrosa Batista – SUPLENTE: Cristina Mendes Pergentino;
- VI. **Inciso V, § 3º, Art. 2, Lei Nº. 188/2007 – INDICAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**
 - a) TITULAR: Alinny Pereira de Meneses Batista – SUPLENTE: Herlânia Coelho da Silva.

para, sob a **PRESIDÊNCIA** do TITULAR do Inciso III deste Artigo, comporem o *Conselho Municipal de Educação do Município de Carrapateira/PB*, pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos da Lei Nº. 188/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 janeiro de 2024.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2024

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional